



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.971, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Proc. nº 1.276/2022 (1Doc)

Atualiza as hipóteses de obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações e,

Considerando a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Mogi das Cruzes, a qual aponta considerável aumento recente de testagem positiva para o Coronavírus;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial o disposto no Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial somente em locais destinados à prestação de serviços de saúde e em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.792, de 17 de março de 2022, que dispensou a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de revisão das disposições do referido decreto municipal, a fim de se restabelecer medidas aplicáveis no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.844, de 6 de abril de 2022, o qual dispõe sobre diretrizes e medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, no âmbito das Administrações Públicas Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de revisão do aludido decreto municipal, a fim de se excluir as hipóteses de afastamento de servidores que não estiverem com casos de diagnóstico confirmado de COVID-19, bem como de excluir as hipóteses de afastamento de contactantes, por força do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.971/2022 - FLS. 2

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os locais destinados à prestação de serviços de saúde, os estabelecimentos, públicos e privados, de educação infantil, fundamental, médio, técnico e superior, e os meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, nos quais permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca, para pessoas maiores de 2 (dois) anos.

§ 2º Permanece em vigor a obrigatoriedade de cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 2º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 20.844, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nos casos confirmados de COVID-19, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos estabelecidos pelos protocolos de diagnóstico, manejo clínico e tratamento definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.” (NR)

Art. 3º O artigo 8º do Decreto Municipal nº 20.844, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os servidores contactantes de casos confirmados de COVID-19 em âmbito domiciliar serão imediatamente afastados das atividades laborais presenciais, mediante atestado médico, pelo período de até 3 (três) dias após o último contato, prazo em que:

I - se confirmado o diagnóstico positivo do servidor, será ele afastado das atividades presenciais pelo período compatível com o recomendado de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID diagnosticada;

II - se não confirmado o diagnóstico positivo do servidor, retornará ele imediatamente às atividades presenciais.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.971/2022 - FLS. 3

§ 1º Para fins de comprovação da situação descrita no **caput**, o servidor deverá apresentar o documento médico (atestado ou declaração) daquele que possui confirmação para a COVID-19, bem como preencher a autodeclaração constante no Anexo Único deste decreto.

§ 2º O servidor deverá entregar prontamente ambos os documentos à chefia imediata, a qual deverá preencher formulário específico por meio do link <https://forms.gle/sMm1sXB8UxTRqVD99>.” (NR)

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.792, de 17 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO e CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8C12-A9B6-8DC8-C652> e informe o código 8C12-A9B6-8DC8-C652



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 20.971/2022

**AUTODECLARAÇÃO DE CONTACTANTE DE
CASO CONFIRMADO PARA A COVID-19**

Eu, _____, RGF nº _____,
CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto
no Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2022, em consonância com
as legislações vigentes e as normativas dos órgãos de saúde, que devo ser submetido a
afastamento a partir do dia ____ / ____ / _____, em razão das condições previstas na
normatização acima, me enquadrando, portanto, como contactante. Declaro, por fim, que
estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e
administrativas previstas em lei.

Em ____ / ____ / _____.

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C12-A9B6-8DC8-C652

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 01/06/2022 18:29:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 01/06/2022 19:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8C12-A9B6-8DC8-C652>